PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 — Fone: 212 — Indianópolis - MG

Of. N.°

Assunto LEI MUNICIPAL Nº 672/85.

Serviço

TOMBA A IGREJA DE SANT'ANA.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas e nos termos da lei complementar nº 03 de - 28/12/72, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a - seguinte lei:

Artigo primeiro
Fica tombada a Igreja de Sant'ana, como pertencente à memória e ao patrimonio histórico, artístico e cultural do municipio.

Artigo Segundo
Nenhuma modificação sera permitida nas suas paredes externas e no-seu interior, que se forem atingidos por calamidade pública e cir-cunstância adnersas serão integralmente restauradas.

Artigo Terceiro.
Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo Quarto.
Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-M.G. 29 de Novembro de 1.985.

Jair Amaro

= JAIR AMARO =
Prefeito Municipal